



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

PORTARIA Nº 195, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.005524/2018-75, resolve:

CONSIDERANDO as informações constantes na Portaria 163/2014 – GR, que instituiu o Sistemas Institucionais Integrados de Gestão (SIG) como o sistema informatizado de gestão oficial da UFAL.

CONSIDERANDO o ofício circular n.º 802/2016 - MP, solicitando providências relativas ao procedimento de adesão ao Processo Eletrônico Nacional (PEN), conforme disposto no Decreto Presidencial nº 8.539/2015.

CONSIDERANDO que o memorando é a modalidade de comunicação entre unidades administrativas de um mesmo órgão, que podem estar hierarquicamente em mesmo nível ou em níveis diferentes.

CONSIDERANDO os resultados do estudo de caso sobre a usabilidade do Memorando Eletrônico na PROPEP, no âmbito do Mestrado Profissional em Administração Pública – PROFIAP/UFAL.

CONSIDERANDO o Memorando Circular Nº 26/2017 que tratou de ofertar consulta às unidades acadêmicas e administrativas da Ufal acerca da possibilidade da descentralização da autenticação (assinatura) do memorando eletrônico.

CONSIDERANDO os benefícios a nível institucional relativo à agilidade, redução de custo, eficiência do serviço público, transparência, segurança da informação e sustentabilidade.

RESOLVE:

Art.1º Esta Portaria regula a utilização do memorando eletrônico no âmbito da Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

Art.2º O memorando eletrônico é a modalidade de comunicação interna entre unidades administrativas e acadêmicas da UFAL, que podem estar hierarquicamente em mesmo nível ou em nível diferente.

Parágrafo Único: Somente os servidores responsáveis por unidades administrativas e acadêmicas, chefes e vice-chefes, poderão assinar/validar os memorandos eletrônicos.

PORTARIA PUBLICADA NO
BOLETIM DE FISSOAL Nº. 36
EM 26/02/18

Art.3º O objetivo do memorando eletrônico é a exposição de projetos, relatórios, ideias, diretrizes, não substituído a utilização dos procedimentos estabelecidos na Carta de Serviço.

Parágrafo Único: Não serão consideradas válidas as solicitações, de qualquer natureza, feitas por memorando eletrônico, exceto quando o procedimento não estiver estabelecido na Carta de Serviço.

Art.4º Instituir o uso do Memorando Eletrônico, funcionalidade integrante dos Sistemas Integrados de Gestão - SIG, como ferramenta oficial para elaboração, cadastro e envio de memorandos na Universidade, extinguindo a utilização do meio físico.

Art.5º É vedada a impressão de memorando eletrônico.

§ 1º Somente é admitida a impressão de memorando eletrônico, apenas em via única, para juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir e sob a responsabilidade do agente público que o anexar.

§ 2º O memorando, resultante da impressão do memorando eletrônico, será considerado cópia autenticada administrativamente.

Art.6º Aprovar o Manual do Usuário do Memorando Eletrônico.

Parágrafo Único: O Manual estará disponível no portal Gestão do Conhecimento da UFAL.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 26 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1889/2017 – GVR e a Portaria n.º 484/2017 – GVR.


MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA
REITORA

MATÉRIA PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL Nº. _____